



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 3082020
(relativo ao Processo 135782020)
Código de validação: 9031096FDE

À Secretaria Administrativo-Financeira - SAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memo. nº 216/2020-COEA oriundo da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura - COEA desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação de uma Promotoria de Justiça no Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Despacho DG nº 33272020 determinando o envio dos autos à SAF para instrução processual.

Foram anexados o Projeto Básico e seus anexos, elaborado pela COEA.

Despacho SAF nº 23962020 determinando o envio dos autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COF para informações quanto a dotação orçamentária, e Assessoria Técnica da Administração – ATA para análise e manifestação acerca da regularidade processual.

Despacho COF nº 16282020 informando que “A Lei Orçamentária Anual, nº 11.205/2019, de 31/12/2019, fixa despesa para o exercício de 2020, UG 070901 - FEMPE, no montante de até R\$ 300.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 3038 - Construção, reforma e aparelhamento de unidades do Ministério Público.”

Parecer PTC-ACI-9092020 da ATA que se manifestou pela “EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS”;

Despacho COF nº 16442020 informando que “A Lei Orçamentária Anual, nº 11.205/2019, de 31/12/2019, fixa despesa para o exercício de 2020, UG 070901 - FEMPE, no montante de até R\$ 1.300.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PARECER-DGAJA, Número do Documento 3082020 e Código de Validação 9031096FDE.





ação 3038 - Construção, reforma e aparelhamento de unidades do Ministério Público.”

Parecer PTC-ACI-9212020 da ATA que se manifestou pela “INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS”;

Despacho SAF nº 24482020 encaminhando o processo a Diretoria Geral para análise e autorização quanto ao prosseguimento da licitação.

Despacho DG nº 34182020 autorizando a abertura do procedimento licitatório e determinando o envio dos autos à CPL para as demais providências.

Despacho CPL 1232020 por meio do qual encaminhou o processo ao Senhor Procurador-Geral sugerindo a realização da licitação por RDC eletrônico e encaminhou a respectiva Minuta do Edital RDC nº 02/2020.

Memo. nº 243/2020 da COEA sugerindo alterações no Edital.

Despacho SAF nº 27032020 encaminhando os autos a esta Assessoria para análise.

É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020¹, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura - COEA desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, para abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação de uma Promotoria de Justiça no Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme Projeto Básico constante dos autos e o Edital de Licitação e seus anexos, no valor estimado de R\$ 374.750,93 (trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e três centavos).

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PARECER-DGAJA, Número do Documento 3082020 e Código de Validação 9031096FDE.





A realização de licitação mediante RDC está prevista na Lei Federal nº 12.462/2011 regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.581/2011, também é possível conforme a Lei Federal nº 14.065/2020 - conversão da medida provisória nº 961/2020 - que ampliou a utilização desse regime diferenciado para licitações de quaisquer obras, serviços e compras durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID/2019 – Decreto Legislativo nº 06/2020³.

Vejamos a legislação citada:

[LEI Nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.](#)

Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC; [...]

Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização: [...]

§ 1º O RDC tem por objetivos:

- I - ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;
- II - promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público;
- III - incentivar a inovação tecnológica; e
- IV - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.[...]

Art. 13. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial.

Parágrafo único. Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a administração pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

DECRETO FEDERAL Nº 7.581/2011

Art. 1º O Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a [Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#), fica regulamentado por este Decreto.

[LEI Nº 14.065, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020](#)

Art.1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a: [...]

III - aplicar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), de que trata a [Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#), para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços,

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PARECER-DGAJA, Número do Documento 3082020 e Código de Validação 9031096FDE.





compras, alienações e locações. [...]

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o caput deste artigo independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

DECRETO LEGISLATIVO nº 6/2020

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Analisando-se a legislação citada percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade RDC Eletrônico - tipo menor preço, prevista nas Leis nº 12.462/2011 e 14.065/2020, a fim de viabilizar a contratação objeto deste processo.

Ressalte-se que, após análise do Projeto Básico e da Minuta do Edital de Licitação verificamos a necessidade de algumas alterações textuais e diligência, a serem realizadas pela COEA, e CPL na Minuta do Edital e seus anexos, ao final mencionadas, as quais por sua natureza dispensam o reenvio dos autos a esta Assessoria para nova análise.

Outrossim, observa-se que a presente licitação será realizada na modalidade RDC e para a composição do preço estimado foram utilizados os valores constantes na Tabela do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF referente ao mês de agosto de 2020, SICRO, SICRO NOVO, AGETOP, CAEMA, CAERN, CPOS, EMOP, IOPES, ORSE, SBC, SEDOP, SEINFRA, SETOP, SIURB, e composições de custos unitários da COEA, e custos de mão de obra conforme a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020.

Desse modo, considerando que a Minuta do Edital de Licitação RDC Eletrônico nº 002/2020 está em consonância com a Lei Federal nº 12.462/2011, esta Assessoria

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PARECER-DGAJA, Número do Documento 3082020 e Código de Validação 9031096FDE.





manifesta-se pela sua aprovação e prosseguimento do presente procedimento licitatório nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, desde que os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para adoção das providências indicadas adiante com a brevidade que o caso requer considerando o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020:

1. À Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura - COEA

1.1. Retificar o subitem 1.1 para adequada identificação do objeto licitatório sugere-se a redação abaixo:

“1.1. O objeto do presente Projeto Básico consiste na execução da obra de implantação de uma Promotoria de Justiça no Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão conforme os Projetos Básicos [...]”

1.2. Acrescentar no subitem 3.1 as justificativas da necessidade da obra, importância da contratação, adequação ao interesse público, com fundamento no art. 12, inciso II⁴ da Lei nº 8.666/93 e em observância ao Princípio da Motivação;

1.3. Excluir o subitem 5.1 quanto a definição da modalidade de licitação;

1.4. Revisar no Anexo V os percentuais de encargos sociais, os quais divergem daqueles descritos no Anexo VI-C;

1.5. Colher a assinatura dos profissionais responsáveis pela elaboração dos Projetos indicados nos Anexos VII-C, VII-D, VII-E, VII-F e VII-G;

1.6. Retificar o subitem 25.1.19 quando a identificação do Anexo VII-F para “Anexo VII-H”;

1.7. Regularizar as ART's e RRT's de todos os Projetos, providenciando a juntada dos documentos nos autos assim que possível, considerando as disposições contidas nas Leis nº 5.194/66 e 6.496/775 e em conformidade com as Resoluções CONFEA nº 361/91 e 1.025/2009 e a Súmula nº 260 do Tribunal de Contas da União;

1.8. Confirmar se existe autorização do representante legal da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para a realização da obra, juntado nos autos se possível o

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PARECER-DGAJA, Número do Documento 3082020 e Código de Validação 9031096FDE.





documento respectivo;

2. À Comissão Permanente de Licitação - CPL:

2.1. Alterar o Edital no item 1.1 e a Minuta do Contrato - Cláusula Primeira do Objeto, conforme a resposta da COEA ao item 1.1 acima;

2.2. Adicionar no Edital o novo Projeto Básico, caso seja alterado;

2.3. Definir no Preâmbulo que o regime de execução é “empreitada por preço unitário” de acordo com o Projeto Básico;

2.4. Retificar o subitem 2.1 conforme despacho da COF nº 16442020;

2.5. Retificar o subitem 6.16.1 nos termos abaixo:

“6.16.1. O descumprimento [...] nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.”

2.6. Incluir no item 7 a previsão abaixo renumerando os demais itens:

8. “7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.”

2.7. Retificar a remissão contida no subitem 13.7.1 de 12.7 para “13.7”;

2.8. Alterar o item 14.5 nos termos abaixo propostos conforme o art. 40 da Lei nº 12.462/2011, sugere-se a redação abaixo:

8. 14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares assinar o contrato nas condições ofertadas pelo licitante originalmente vencedor.

1. 14.5.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PARECER-DGAJA, Número do Documento 3082020 e Código de Validação 9031096FDE.





acima, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

2.9 Substituir no Edital o termo “pregoeiro” por “Comissão Permanente de Licitação”;

Minuta do Contrato:

2.10. Retificar na Ementa e na Cláusula 1ª o objeto da presente licitação conforme o Projeto Básico;

2.11. Incluir no item 3 da Cláusula 19ª como fundamento para o contrato a Lei Federal nº 12.462/2011;

2.12. Retificar no campo das assinaturas o nome do representante legal desta PGJ/MA.

3. À Diretoria-Geral da PGJ/MA:

3.1. Que seja aprovado o novo Projeto Básico caso seja alterado, pela autoridade competente nos termos do art. 7º, § 2º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

1 Altera o Ato Regulamentar nº 20/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

2 Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos realizados no âmbito da administração pública; adequa os limites de dispensa de licitação; amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

3 Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

4 Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos: [...]

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

5 Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PARECER-DGAJA, Número do Documento 3082020 e Código de Validação 9031096FDE.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Jurídica da Administração

*** Assinado eletronicamente**

CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR
Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração
Matrícula 1068402

*** Assinado eletronicamente**

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da Administração
Matrícula 13896

Documento assinado. Ilha de São Luís, 03/12/2020 13:39 (CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR)

Documento assinado. Ilha de São Luís, 03/12/2020 14:25 (MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PARECER-DGAJA, Número do Documento 3082020 e Código de Validação 9031096FDE.

